

LEI Nº. 8300/10
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 5996, de 27 de dezembro de 2001, que criou o Serviço de Vigilância Sanitária - VISA. "Licença Legal".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Lei nº 5996, de 27 de dezembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. As ações desenvolvidas pelo serviço de Vigilância Sanitária serão feitas em conformidade com as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, priorizando as questões de maior risco à saúde.

Art. 5º. É atribuição do serviço de Vigilância Sanitária, dentre outras, a emissão de Licença Sanitária de Funcionamento, para estabelecimentos, empresas, produtos, equipamentos, serviços e ambientes relacionados à saúde ou de interesse da saúde.

§ 1º. A partir da vigência desta Lei, a emissão de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos, empresas, produtos, serviços e ambientes relacionados à saúde ou de interesse da saúde, pela Prefeitura Municipal, será condicionada à apresentação de documentos que comprovem o início da regularização da atividade no âmbito da Vigilância Sanitária, inclusive a comprovação da realização de capacitações específicas previstas em normas próprias.

§ 2º. A regulamentação da emissão da Licença Sanitária será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em norma própria.

§ 3º. A concessão da Licença Sanitária ficará condicionada ao recolhimento da respectiva taxa.

§ 4º. A licença sanitária deverá ser renovada anualmente, nos casos previstos na legislação específica".

Art. 2º. A Lei nº 5996, de 27 de dezembro de 2001, fica acrescida de um artigo 22, renumerando-se o subsequente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

“Art. 22. A Prefeitura terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se ao disposto nesta lei.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2010.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 185/10 de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)